

CARTÓRIO NOTARIAL EM ALENQUER
NOTÁRIA
Sede a Fica na Costa Luvina Mendonça
L.º 222 - B, Tel. 24
Loc. 120, Fe. 333 - 324
Em 25.05.2020

302

17

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABRADO NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO
64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO

ESTATUTOS

AGEIRA – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO EMPRESARIAL E INOVAÇÃO DA REGIÃO DE ALENQUER

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de **AGEIRA – Associação de Gestão Empresarial e Inovação da Região de Alenquer**, e tem sede na Rua Orlando Jorge Pereira, número 1, Paredas, união de freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana), concelho de Alenquer e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 515 986 712.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como propósito e compromisso o desenvolvimento das atividades económicas, de iniciativa privada e da competitividade da Região de Alenquer. Compreende as atividades das organizações associativas que promovam progresso técnico, económico e social, atraindo investimento, dinamização, integração e associativismo de iniciativas empresariais. Desenvolverá atividades de implementação de projetos empresariais, gestão de infraestruturas de apoio às atividades

Handwritten signature and initials.

v.

Gu

económicas, estímulo e apoio ao empreendedorismo e á internacionalização, colaborando com associações, confederações, organismos nacionais e internacionais. Exercerá ainda atividades de prestação de serviços de networking, empreendedorismo, inovação, apoio administrativo, técnico, jurídico, fiscal, mentoria, informação e formação.

Aconselhamento económico e financeiro, apoio ao licenciamento, á comunicação, imagem, marketing digital, apoio á criação de empresas.

Promoverá Conferências empresariais, Sessões de esclarecimento, Ações de animação comercial, Organização de Feiras, participação em certames internacionais e organização de missões empresariais.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos associados;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela Associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

- 1. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

572 27

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A Mesa da assembleia geral é composta por três Associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por um número ímpar de Associados, no mínimo de três, havendo sempre um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e representar a Associação em Juízo e fora dele.

4. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

5. A Associação obriga-se com a intervenção do Presidente e do Tesoureiro ou com a intervenção de um deles em conjunto com quaisquer dois membros da Direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por Associados, número ímpar de membros, no mínimo de três, um dos quais será o presidente.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos Associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.


6r

Artigo 9.º

Extinção, Destino dos bens

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos Associados.

Luís Filipe


- Carlos Alexandre Costa

A NOME, Luís Filipe